



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

LEI ORDINÁRIA Nº 0192, DE 24 DE MAIO DE 2024

“Autoriza nos termos da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Poder Executivo Municipal a conceder patrocínio sob a forma de APOIO CULTURAL à Associação de Radiodifusão Comunitária de Angical (ARCA) e Associação de Radiodifusão Comunitária de Missão de Aricobé (ARMA), e Autoriza nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Poder Executivo conceder na forma de subvenção, contribuição ou auxílio, à Associação Filarmônica Filhos do Oeste e Sociedade Filarmônica Lira Angicalense.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Angical** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio cultural à Associação de Radiodifusão Comunitária de Angical (ARCA FM), inscrita no CNPJ: 02.859.224/0001-89, no valor mensal de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, mediante solicitação, durante o prazo de até 12 (doze) meses, renovável por igual período.

Art. 2º. Fica nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio cultural à Associação de Radiodifusão Comunitária de Missão de Aricobé (STEREO HITS FM), inscrita no CNPJ: 02.747.045/0001-50, no valor mensal de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, mediante solicitação, durante o prazo de até 12 (doze) meses, renovável por igual período.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 3º. Os recursos a título de apoio cultural que trata os artigos 2º e 3º dessa lei, serão utilizados exclusivamente no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação de programas da rádio comunitária.

Art. 4º. Em contrapartida ao previsto no art. 1º e 2º desta lei, a entidade beneficiada efetuará, as inserções previstas no termo de repasse, durante o respectivo prazo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à entidade Associação Filarmônica Filhos do Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 08.078.728/0001-48, devidamente habilitada em processo em procedimento público, o valor mensal de 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, na forma de subvenção, contribuição ou auxílio, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a ser utilizado exclusivamente em projetos institucionais, mediante solicitação, durante o prazo de até 12 (doze) meses, renovável por igual período.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à entidade Sociedade Filarmônica Lira Angicalense, inscrita no CNPJ sob nº 63.078.398/0001-07, devidamente habilitada em processo em procedimento público, o valor mensal de 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, na forma de subvenção, contribuição ou auxílio, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a ser utilizado exclusivamente em projetos institucionais, mediante solicitação, durante o prazo de até 12 (doze) meses, renovável por igual período.

Art. 7º. O apoio cultural de que trata esta Lei e/ou subvenção, contribuição ou auxílio, ficam condicionados à comprovação, pela beneficiária de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - manifestação formal solicitando apoio cultural, subvenção, contribuição ou auxílio, a depender do caso;
- II – cópia da ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III – relação de membros da diretoria em exercício;
- IV - cópia do estatuto ou regulamento da entidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- V - alvará de funcionamento da instituição;
- VI - autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, para os casos da radiodifusão comunitária
- VII - prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- VIII - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da entidade;
- IX - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da entidade;
- X - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Parágrafo único. A beneficiária do apoio cultural e/ou de subvenção, contribuição ou auxílio deverá manter durante toda a execução do termo/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do termo de repasse.

Art. 8º. Nos programas, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos que serão viabilizados com o apoio cultural, subvenção, contribuição ou auxílio do Município, a beneficiária fará inserção da seguinte mensagem: “*Este programa conta com o apoio cultural da Prefeitura Municipal de Angical - BA*”.

Art. 9º. O Município de Angical reserva-se o direito de, a qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, suspender o presente repasse por motivo relevante ou no interesse público, e ainda rescindir a qualquer momento o presente termo, com notificação prévia de até 30 dias.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Angical/BA em 24 de maio de 2024.


ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 0192, DE 24 DE MAIO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** integralmente a Lei Ordinária nº 0192, de 22 de maio de 2024, que “*Autoriza nos termos da Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Poder Executivo Municipal a conceder patrocínio sob a forma de APOIO CULTURAL à Associação de Radiodifusão Comunitária de Angical (ARCA) e Associação de Radiodifusão Comunitária de Missão de Aricobé (ARMA), e Autoriza nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Poder Executivo conceder na forma de subvenção, contribuição ou auxílio, à Associação Filarmônica Filhos do Oeste e Sociedade Filarmônica Lira Angicalense*”. Conforme ofício nº 027/2024, de 15 de maio de 2024, da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete do Prefeito, Angical/BA em 24 de maio de 2024.


ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL